

**CAIO AUGUSTO BAPTISTELLA MAIA**

**AS RELAÇÕES ENTRE A CRIMINOLOGIA E AS POLÍTICAS  
CRIMINAIS**

**Assis/SP**

**2013**

**CAIO AUGUSTO BAPTISTELLA MAIA**

**AS RELAÇÕES ENTRE A CRIMINOLOGIA E AS POLÍTICAS  
CRIMINAIS.**

**Projeto de pesquisa apresentado ao  
Curso de Direito do Instituto  
Municipal de Ensino Superior de  
Assis – IMESA e a Fundação  
Educativa do Município de Assis –  
FEMA.**

**Orientando: Caio Augusto  
Baptistella Maia**

**Orientador: Ms. João Henrique dos  
Santos**

**Linha de Pesquisa: Ciências Sociais  
e Aplicadas.**

**Orientador: Ms. João Henrique dos Santos**

**Área de Concentração: Ciências Sociais Aplicadas**

**Assis/SP**

**2013**

## FICHA CATALOGRÁFICA

MAIA, Caio Augusto Baptistella.

As relações entre a criminologia e as políticas criminais / Caio Augusto Baptistella  
Maia. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2013.

55 p.

Orientador: João Henrique dos Santos

Iniciação Científica – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA.

1. Criminologia. 2. Política Criminal

CDD: 340

Biblioteca da FEMA.

# **AS RELAÇÕES ENTRE A CRIMINOLOGIA E AS POLÍTICAS CRIMINAIS.**

**CAIO AUGUSTO BAPTISTELLA MAIA**

**Trabalho de Iniciação Científica  
apresentado ao Instituto Municipal  
de Ensino Superior de Assis- IMESA.**

**Orientador: Ms. João Henrique dos Santos**

**Analisador (a): \_\_\_\_\_**

**Assis/SP**

**2013**

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo relacionar o crime e a vida social por meio da criminologia e analisar as políticas criminais que são adotadas pelo Estado para a prevenção da criminalidade. Um problema que está além do que pensamos, pois a criminologia abre um leque de indagações por basear-se em um método empírico.

Analisamos os conceitos apresentados pelos pensadores da Escola Clássica e da Escola Positiva sobre a criminologia. Também mencionamos a importância que a Escola de Chicago trouxe para a valoração do tema enquanto ciência social.

Abordamos o conceito atual da criminologia e da política criminal e o seu uso como meio de prevenção de crimes. E, por fim, trouxemos os dados apresentados pelo Ministério da Justiça e do Conselho de Justiça Nacional, sobre o sistema penitenciário, para fundamentar a importância do tema.

**Palavra-chave:** Criminologia; Política Criminal.

## **ABSTRACT**

This work aims to relate crime and social life through criminology and criminal analyze the policies that are adopted by the state for crime prevention. A problem that is beyond what we think, because criminology opens up a range of questions because it is based on an empirical method.

We analyzed the concepts presented by the thinkers of the Classical School and the Positive School of Criminology. We also mentioned the importance that the Chicago School brought to the valuation of the subject as a social science. Cover the actual concept of criminology and criminal policy and its use as a means of crime prevention.

Finally, we brought the data presented by the Ministry of Justice and the National Council of Justice, on the prison system, to substantiate the importance of the topic.

**Keyword:** Criminology, Criminal Policy.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>09</b>
<b>2. DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO .....</b>	<b>10</b>
2.1. PRIMEIRAS PUNIÇÕES.....	10
2.2. ESCOLA CLÁSSICA. ....	11
2.3. ESCOLA POSITIVA .....	12
2.4. CLÁSSICOS E POSITIVISTAS. ....	13
2.5. ESCOLA DE CHICAGO.....	14
<b>3. CRIMINOLOGIA.....</b>	<b>16</b>
3.1. CONCEITO E MÉTODO .....	16
3.2. OBJETO.....	18
3.2.1. DELITO.....	18
3.2.2. DELINQUENTE .....	18
3.2.3. VÍTIMA.....	19
3.2.4. CONTROLE SOCIAL.....	20
3.4. POLÍTICA CRIMINAL .....	20
3.5. CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E DIREITO PENAL .....	21
<b>4. RESULTADO DAS POLÍTICAS CRIMINAIS .....</b>	<b>23</b>
4.1. A MARGEM DA LEI .....	23
4.2. CRIME E O MEIO SOCIAL .....	24
4.3. CRIMINOLOGIA COMO MEIO DE PREVENÇÃO .....	26
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>28</b>

<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>30</b>
<b>REFERÊNCIAS ELETRONICAS .....</b>	<b>31</b>



# 1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo relacionar o crime e a vida social por meio da criminologia e analisar as políticas criminais que são adotadas pelo Estado para a prevenção da criminalidade. Um problema que está além do que pensamos, pois a criminologia abre um leque de indagações por basear-se em um método empírico.

No primeiro momento falaremos sobre o desenvolvimento da criminologia e das primeiras punições. Demonstrando a importância dos pensadores das chamadas Escolas Clássicas, Positivas e da Escola de Chicago que, com suas teorias, ajudaram na valoração do tema.

Apresentaremos, na segunda parte, o conceito e método da criminologia e da política criminal, o seu objeto de estudo. Relacionaremos essas duas disciplinas com o Direito Penal, mencionando as suas diferenças. Expondo, por fim, a influência delas enquanto ciências criminais no combate à criminalidade.

No terceiro e último momento, traremos dados do Sistema Penitenciário Nacional e do Estado de São Paulo, com o intuito de exemplificarmos a relevância de um estudo social. Apontando a relação que o crime tem com o meio que a pessoa vive, além de asseverar que o uso da criminologia como meio de prevenção, seria essencial para a contenção da violência.

## 2. DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO

Neste capítulo apresentaremos a evolução da criminologia e das primeiras políticas criminais. Iniciando através de leis que surgiram para manter a ordem, até se chegar ao seu atual conceito. Demonstrando a importância dos pensadores clássicos e positivista e, também, da Escola de Chicago.

### 2.1. AS PRIMEIRAS PUNIÇÕES

Desde o princípio em que o homem começou a viver em grupo e começou a evoluir formando grandes cidades, alguns fatores, principalmente os sociais, não acompanharam esta transformação. Na mesma proporção deste avanço, os crimes cresceram de tal maneira que, surgiram leis punitivas e disciplinadoras para manter a ordem social.

Neste sentido, um dos principais exemplos que temos é o Código de Hamurabi, o qual se acredita que foi escrito pelo rei Hamurabi entre 1728 e 1686 a C., na antiga Babilônia, atual Irã. Este dispositivo mencionado possuía deveres e obrigações a todos, porém, como a sociedade da época era dividida em três classes, o peso da lei era conforme a situação social e econômica de cada um. A conhecida Lei de Talião (“olho por olho, dente por dente”), que punia a pessoa com o mesmo ato que cometerá, também era previsto no Código como forma de prevenção, tendo em vista que essa atitude poderia conter o aumento dos crimes.

Observamos que a ideia de punir o infrator esta fincada na sociedade desde o seu início, pois o castigo sempre foi considerado um meio de reprimir uma atitude ou pensamento. Entretanto, os primeiros registros de prisões nos mostram que o seu objetivo era penalizar os mendigos e vagabundos através do trabalho forçado, diferentemente dos delinquentes, que para servirem de exemplo pagavam com a própria vida.

Seguindo este crescimento, os roubos, furtos e homicídios também se desenvolveram e viraram os delitos mais praticados ente tantos outros. Com

esses problemas começaram a surgir ciências que tentavam, através dos comportamentos dos criminosos, explica-los. A psicologia, sociologia e fisionomia são exemplos. Elas buscavam uma razão ou fundamentos básicos, que esclarecessem os motivos para a prática do crime. Chegaram à conclusão que o crime poderia estar relacionado ao meio social, envolvendo tanto o delinquente como a vítima, dando a criminologia.

Não há uma conclusão exata sobre o momento histórico que teria surgido o estudo científico da criminologia. Por ter várias definições, ela pode ser um saber do fato social ou empírico. É considerada uma ciência recente que, no entanto, tem um passado histórico. O termo deriva do latim *crimino* (crime) e do grego *logus* (tratado ou estudo), sendo, portanto, o estudo do crime.

Vários pensadores contribuíram para a valoração da criminologia, dentre eles os representantes da Escola Clássica e da Escola Positiva que, norteados por seus líderes, influenciaram no conceito atual do tema. Fazendo que escolas, como a de Chicago, realizassem pesquisas sociais para entender essa simbiose que o crime tem com o meio social.

## 2.2. ESCOLA CLÁSSICA

Pode-se dizer que o precursor da criminologia, foi o italiano Cesare Beccaria (1738 – 1793), que no ano de 1764, publicou seu livro: “Dos Delitos e das Penas”. Tal obra é considerada fundamental para o direito penal liberal e para a criminologia clássica. Por ter como base a legalidade e a justiça, neste caso, a penal, a escola clássica centralizava seus estudos na prática do ato para, por fim, encontrar o crime e saber quais fatores levou a pessoa do criminoso a realizar tal fato e qual é o estado que o mesmo se encontra.

Por considerar que o delito é uma entidade jurídica que deve estar prevista na lei, os pensadores clássicos, guiados por Beccaria, acreditavam que a pena poderia isolar o homem delinquente do ambiente que vive, para depois de cumpri-la pudesse voltar ao meio social. Afirmavam também que o crime foi

executado, porque o infrator utilizou-se do livre arbítrio, demonstrando que essa linha de raciocínio firmava suas teses no Direito Natural, afastando-se da ciência social.

Ao pensar dessa maneira, a Escola Clássica começa a se afastar do fator social, pois ao valer-se deste critério natural, ela não procura investigar o real motivo do crime. Considerando aplicação da pena como uma retribuição pelo mal que o réu praticará, sendo que ela deve ser de maneira exata.

A escola Clássica entrou em declínio quando percebeu que o seu método, dedutivo e abstrato, perdeu de vista o criminoso, ocasionando o aumento dos crimes praticados. Pode ser verificado tal fato no pensamento de Enrico Ferri, que diz:

“Nem podia ser de outra forma, não obstante o engenho dos grandes criminalistas clássicos, em vista do método por eles adotado, pois que não se preocupando em conhecer cientificamente a realidade humana e as causas da delinquência, não era possível que delas indicassem os remédios adequados” (FERRI, 1998, p. 61).

## 2.3. ESCOLA POSITIVA

Liderados também por um italiano, Cesare Lombroso (1835 – 1909), os membros da escola positiva, com o uso de seus métodos, desenvolveram e fundaram a criminologia moderna. Lombroso, em 1876, publicou uma obra intitulada: “O Homem Delinquente”. Nesta obra ele relacionou a criminologia com a frenologia, afirmando que o grau de criminalidade de qualquer pessoa pode ser medido pelo formato de sua cabeça.

Além de Lombroso, outros dois importantes representantes do pensamento positivista são: Raffaele Garofalo e Enrico Ferri, um jurista e o outro sociólogo, respectivamente. Suas obras contribuíram com a de Lombroso, pois aplicaram o pensamento antropológico ao jurista e sociológico.

Lombroso por ser antropólogo, juntou com o pensamento dos clássicos aspectos relacionados a fatores anatômicos, fisiológicos e mentais do delinquente. Já Ferri, começou a analisar o crime com o fator social do criminoso. Por fim, Garofalo, acrescentou as normas penais do Direito com essas novas diretrizes, para conseguirem entender o fenômeno criminal.

Os positivistas utilizaram um método preventivo para combater a criminalidade, buscando o motivo das condutas criminosas para que conseguissem evitá-las antes que ocorram.

## 2.4. CLÁSSICOS E POSITIVISTAS

Além das discussões que os pensamentos de tais escolas geraram, existem semelhanças entre eles. Temos com exemplo a conclusão de que o crime se trata de um fato natural e social. Considerado social, porque o estudo e a adoção de práticas preventivas visam conter o aumento do crime.

Os resultados alcançados demonstram que, a pena deve ser aplicada como uma espécie de disciplina social, ou seja, a punição terá como objetivo recuperar o indivíduo que no caso, teve um desvio de conduta.

Cada doutrinador colaborou para o reconhecimento da criminologia como ciência. As discussões foram essenciais para o nascimento desta ciência do crime. A natureza penal, apresentada pela Escola Clássica, foi de suma importância, entretanto, é necessário ressaltar que a maior ajuda foi feita pela Escola Positiva. Tendo em vista que, no mesmo período surgiram diversas disciplinas científicas, como por exemplo, a sociologia.

O surgimento de um novo ramo científico que estudasse os crimes quebrou a ideia inicial de que a criminologia tinha um pensamento centrado. Com isso, ela se tornou uma ciência multidisciplinar, pois através da sua metodologia, tendo como base uma análise indutiva e empírica, começou a relacionar-se com outras ciências, sempre com o intuito de entender o criminoso.

Outro pensamento que influenciou a estruturação da criminologia atual pode ser encontrado nas Três Leis da Imitação, as quais foram elaboradas por Gabriel de Tarde (1843 – 1904), Jurista e Diretor de Estética Criminal do Ministério da Justiça da França, publicou vários artigos, onde entrava em rota de colisão com Cesare Lombroso.

A primeira Lei da Imitação elaborada por Tarde diz que dois indivíduos que tem uma relação direta, faz com que um imite o outro. A segunda tese revela que o inferior sempre vai tentar ser igual ao superior, pois essa busca se dá em torno de um maior status e respeito social. Por fim, o autor relata que com o passar do tempo haverá a modificação do crime, mudando a maneira de se cometer um delito, como por exemplo, o uso da arma de fogo.

Essa observação demonstra que o meio social influencia as relações na sociedade. Se usarmos como exemplo, uma criança, que cresce em uma comunidade onde o traficante, na maioria das vezes jovem, alcança um poder social, faz com que ela veja nele um norte para ser seguido. Fato que é muito comum, tendo em vista a desvalorização da educação e a inoperância de políticas sociais.

Os grandes debates sobre o tema e a busca por uma prevenção, resultaram em medidas que se tornariam eficazes com o passar do tempo. Dentro do contexto histórico, Jeremy Bentham (1748 – 1832), autor inglês, idealizador do panóptico (construção prisional que possibilitava ao carcereiro, por meio de uma torre central, o controle total sobre os encarcerados), foi o primeiro a mencionar algumas medidas preventivas do delito, as quais foram chamadas por Ferri de “substitutivos penais”, pois o mesmo estudou o criminoso analisando os fatores econômicos e sociais.

## 2.5. ESCOLA DE CHICAGO

Ela está ligada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Chicago. É uma fundação batista que foi criada em 1890. No final do século XIX e começo

do XX, a cidade de Chicago vivia um grande crescimento econômico, populacional e urbanístico.

A sua importância para o tema acontece com o início da chegada dos imigrantes, principalmente dos europeus e dos negros que provinham do sul dos Estados Unidos. Com a aparição de uma grande quantidade de pessoas, foi crescendo as primeiras periferias e a divisão racial e social entre eles.

Com essa problematização, os representantes da Escola de Chicago começaram a utilizar os chamados inquéritos sociais. Este método é realizado com um interrogatório, de forma direta, que envolve certo número de pessoas desse pequeno universo. Com essas pesquisas foram feitos estudos estatísticos que fundamentavam a inclusão das pessoas marginalizadas no crime. Outra ação importante é que eles também utilizavam as biografias individuais, como estudo de associação ao crime.

Tendo em vista o estudo social em pequena e grande escala, a Escola de Chicago contribuiu com os pensamentos do positivista Ferri. Comprovando que uma atenção maior ao meio social pode diminuir a criminalidade.

A partir deste ponto, podemos verificar que a partir de uma ideia punitiva, depois patológica e social, a criminologia desenvolveu os seus métodos e esta abrangência a tornou uma importante ciência.

### 3. CRIMINOLOGIA

Neste capítulo discorreremos sobre o conceito, método e objeto da criminologia e o conceito de política criminal, além de apresentarmos as relações e diferenças com o direito penal.

#### 3.1. CONCEITO E MÉTODO

A ciência do crime sempre existiu, sua definição, objeto e método é que mudaram com a evolução dos seus estudos. Hoje a criminologia, ao lado do direito penal e da política criminal, é considerada um pilar de sustentação do sistema integrado das chamadas ciências criminais.

O atual conceito de criminologia entende que esta ciência estuda apenas o delito, o delinquente, a vítima e o meio social, não usando as experiências como objeto, tanto da vítima ou do delinquente que cometeu o delito. Tal pensamento pode ser observado no que diz Sérgio Salomão Shecaira:

“Ocupa-se a criminologia do estudo do delito, do delinquente, da vítima e do controle social do delito e, para tanto, lança mão de um objeto empírico e interdisciplinar”. (SHECAIRA, 2008, p.43).

O desenvolvimento do criminoso, do crime praticado, da vítima e do aspecto social, se tornaram as bases da criminologia. Ciência que evoluiu, pois num primeiro momento, como mencionamos, estudava apenas uma melhor punição, como foi apresentado pelos clássicos. E depois com os pensadores positivistas e pesquisas realizadas pela escola de Chicago, ligou o crime ao fator



antropológico e social. Demonstrando que o seu estudo está ligado aos meios formais e informais que a sociedade adota para lidar com o crime e com o motivo que estimulou a infração penal.

Entretanto, alguns autores classificam a criminologia como uma ciência empírica, como afirma Luiz Flávio Gomes:

“Cabe definir a criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplando este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delincente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito”. (GOMES, 2002, p.39)

Podemos ver que o autor, define a criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, usando como método fundamental, um estudo baseado apenas na experiência e comum a duas ou mais disciplinas.

Portanto, entendemos que o conceito da criminologia a classifica como um estudo completo que ocasionou o delito. Buscando uma aproximação com o meio social do criminoso para entender a complexidade do fato, pois com seu método empírico, ou seja, através da observação da realidade, ela clareia quais são os reais problemas criminais que enfrentamos.

## 3.2. OBJETO

O estudo mais aprofundado do meio social, da personalidade do infrator, das características da vítima e do crime, se caracteriza como objeto de estudo da criminologia. Por ter como norte estes quatro elementos que envolvem o crime ou o delito praticado, ela se torna uma ciência impar dentro deste contexto, por abordar temas que no caso seriam de outros ramos científicos.

Ao se concentrar apenas nos meios que levaram a prática do fato antijurídico, ela apresenta medidas que poderiam auxiliar tanto na maneira de punir como de reeducar a sociedade de modo geral.

### 3.2.1. DELITO

O delito é considerado pelo Direito Penal com um fato típico, ilícito e culpável. Portanto, é uma ação que é contrária ao que permite a lei, pois é permitido a todo cidadão fazer tudo o que não é previsto no conjunto de normas. Esta classificação é diferente do que prevê a criminologia. Tal ciência determina que o crime é um problema social e comunitário.

Fundamentando ainda mais a ideia de que, o Direito Penal tem uma visão centrada no ato consumado ou tentado, procurando sempre a punição do indivíduo. A criminologia, por sua vez, acredita que o delito é um caso que envolve toda comunidade, ou seja, a sociedade em âmbito geral.

### 3.2.2. O DELINQUENTE

No começo o estudo não tinha como foco o criminoso, mas sim o crime, pensamento este que foi adotado pelos clássicos. Foi com os representantes

da Escola Positiva, que o ponto central mudou. Existem quatro classificações diferentes para este personagem.

De início, os clássicos, afirmavam que o delinquente era um pecador, que praticará o mal, mesmo sabendo o que era correto. Esta ideia decorre dos pensamentos de Jean Jacques Rousseau, quando o mesmo escreveu O contrato social.

A segunda visão do tema é a dos autores positivistas. Por considerarem o livre-arbítrio uma imaginação subjetiva, asseguravam que o infrator está preso a sua própria patologia ou a circunstâncias externas, ou seja, ao que era determinado socialmente.

A terceira hipótese influenciou a Espanha e toda a América espanhola. Eles achavam que o transgressor era um ser inferior ao demais, classificando-o como uma pessoa incapaz. Utilizavam a visão correcionalista, portanto, adotavam uma punição pedagógica e de piedade.

A última ideia esta pautada nas teorias de Karl Marx. O mesmo dizia que o infrator era vítima de um sistema econômico. Trazendo a culpa para sociedade.

### 3.2.3. VÍTIMA

Ela se caracteriza como a pessoa que sofre algum dano, seja ele físico ou matéria. O seu estudo foi deixado de lado por muito tempo, como nos diz Shecaira:

“A vítima, nos dois últimos séculos, foi quase totalmente menosprezada pelo direito penal. Somente com os estudos criminológicos é que seu papel no processo penal foi resgatado”. (SHECAIRA, 2008, p. 55).

Pode-se dizer que a figura da vítima evoluiu, pois quando aparece o poder público para solucionar os casos, quebra a ideia da Lei de Talião.

#### 3.2.4. CONTROLE SOCIAL

É um conjunto de mecanismo disciplinares que protegem e garantem a vida em sociedade. Shecaira conceitua como:

“Podemos definir o controle social como o conjunto de mecanismos e sanções penais que pretendem submeter o indivíduo aos modelos e normas comunitários”. (SHECAIRA, 2008, p.60).

Portanto, o controle social é todo fator externo que influência na socialização do ser humano. Exerce este papel informalmente, a família, escola, religião entre outros. Já o Estado, através das suas leis e órgãos judiciários e de segurança pública, realizada de formalmente o seu controle.

#### 3.4. POLÍTICA CRIMINAL

A política criminal adotada pelo Estado é um tema atual e recorrente nas discussões sobre a eficácia das medidas preventivas e repressivas aplicadas. Seus métodos se diversificaram com o passar do tempo, pois as primeiras punições foram usadas para disciplinar e advertir um futuro infrator punindo-o com o mesmo mal que praticara.

Alguns autores classificam a política criminal como uma ciência, outros sustentam a afirmativa de que ela é um conjunto de princípios baseados na investigação científica do direito e da eficácia da pena. Portanto, percebe-se que mesmo havendo pensamentos divergentes sobre seus métodos, é notória

a semelhança entre os conceitos das duas vertentes apresentadas, visto que, ao ser considerada uma ciência, é classificada como sendo um estudo fundado em técnicas e em princípios, cujas ações buscam o melhor resultado, tanto social como psicológico, para a pena aplicada.

O seu conceito a classifica como um conjunto de opções que ajuda o Estado a controlar o crime, ou seja, é uma série de ações que são utilizadas pelos poderes públicos para conter o avanço da criminalidade e proporcionar mais segurança à sociedade.

### 3.5. CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E DIREITO PENAL.

A simbiose que existe entre essas três disciplinas ou ciências esta diretamente ligada, tendo em vista que as três são os pilares de sustentação do sistema integrado das chamadas ciências criminais.

O Direito Penal age conforme as normas que interpreta em suas conexões internas. Ele a aplica ao caso concreto, independentemente da situação que motivou o delito, exceto nos casos que de exclusão de ilicitude que está previsto no artigo 23 do Código Penal. A diferença entre a criminologia e o direito penal, se mostra com a aplicabilidade entre eles. Mesmo tendo o mesmo objetivo (conter a criminalidade), os seus meios são diversos, tendo em vista que enquanto a criminologia busca conhecer a realidade e os motivos através do seu método empírico, o direito penal tem interesse na valoração dessa mesma realidade, no entanto, o faz através do seu método jurídico-dogmático.

Já a política criminal implica nas estratégias a serem adotadas dentro do Estado, no que se diz respeito à criminalidade e a seu controle. O papel da criminologia é ajudar de modo teórico a aplicabilidade dos métodos utilizados pelo Estado.

Agora a relação que tais políticas têm com o direito penal e processual penal vem da necessidade de uma regulamentação dos atos tomados, por meio de uma legalização. As medidas que hoje são tomadas para prevenção dos

crimes, estão totalmente fundamentadas nos apelos feitos pela sociedade em geral. Leis que tem a repressão elaborada pelo legislador, o qual às faz com um sentimento de justiça e dever social, pois para cada infração praticada existe um direito subjetivo tutelado, mostrando outra grande função do direito penal, que é proteger o direito violado e evitar futuras lesões.

Podemos, portanto, concluir que as atitudes tomadas pelo Estado, para punição e advertência, têm muito haver com a demanda social e a influência que a própria mídia possui na exposição dos acontecimentos. Meio pelo qual defende um senso comum, uma ideia de punição, de corrigir o mal com o bem, deixando de lado alternativas sociais e investimentos nas áreas educacionais.

## 4. O RESULTADO DAS POLÍTICAS CRIMINAIS

Neste capítulo falaremos sobre os resultados das políticas criminais. Apresentando os dados do sistema penitenciário, relacionando à vida social com o crime e apresentado a criminologia como meio de prevenção.

### 4.1. A MARGEM DA LEI

Os meios adotados pelo Estado, para punir a infração penal, está amplamente relacionada com o grande aumento da população carcerária. De acordo com os dados do Ministério da Justiça, a população carcerária no país é de 548 mil detentos, sendo que 44% deles são presos provisórios. Somando a capacidade das prisões brasileiras, elas seriam aptas a receber apenas 311 mil infratores. Números que escancaram a precariedade do Sistema Prisional e as ações tomadas para a prevenção dos crimes.

Hoje em dia, o crime mais cometido e que leva a maioria das pessoas à prisão, é o tráfico de drogas, o número de detentos em todo o Brasil, chegando a 131 mil. Seguido por roubo qualificado, com 97 mil presos, roubo simples, com 50 mil condenados, furto simples, com 38 mil reclusos, e por fim, o homicídio qualificado, com 35 mil presidiários.

Podemos perceber que existem muitos condenados por crimes de menor gravidade, no furto simples, por exemplo, o infrator poderia cumprir uma pena de medida alternativa, pois a grande quantidade deles está presa por ser usuário de drogas e furtam para manter o vício. A pena privativa de liberdade deveria ficar apenas restrita às condenações pelos crimes mais graves, ficando os demais sujeitos as penas alternativas.

As políticas criminais das penas e medidas e alternativas tornam-se cada vez mais relevantes diante dos problemas evidentes do sistema prisional. A superlotação, os tratamentos que violam os princípios básicos da dignidade

humana, instalações precárias, falta de higiene, falta de banheiros suficientes, sem camas, água contaminada, ratos e baratas, e, a falta de assistência médica que atinge todo sistema prisional brasileiro.

O Estado de São Paulo tem a maior população carcerária em todo o Brasil, são 195.695 mil presos, distribuídos em 238 estabelecimentos. A quantidade de vagas no sistema penitenciário paulista é de 102.312 mil, ocasionando um déficit de 93.383 mil vagas como mostram os registros do Conselho Nacional de Justiça. Os meios utilizados, para solucionar este problema, encontrados pelo Governo Paulista é a construção de novas unidades prisionais, atualmente 12 delas estão sendo produzidas e, somando a capacidade delas, terá um total de 9.776 mil vagas.

Entretanto, o déficit continuará aumentando, pois mensalmente entram mais presos do que saem. Desde janeiro de 2011 a maio deste ano, o crescimento da população carcerária do Estado foi quase 35 mil presos, representando um aumento médio de 1.200 mil detentos. Porém, não é só no regime fechado que acontecem tais problemas, no regime semiaberto de São Paulo, por exemplo, existem 24 mil pessoas, e a fila de espera por vaga é 6.402 mil reclusos, que mesmo tendo o direito, não conseguem progredir de regime.

Observamos que para o Estado, a melhor maneira de manter o controle da sociedade é a punição com a restrição da liberdade. Elas se tornam físicas para os que se encontram presos e psicológicas para os “livres”, caracterizando um castigo e uma advertência. A situação caótica do sistema prisional fundamenta esta praticada adota.

## 4.2. CRIME E O MEIO SOCIAL

Estudos comprovam que a maioria dos delitos é praticada por pessoas que são marginalizadas no meio social em que vivem e também por reincidentes. Evidenciando cada vez mais a omissão do Estado, no que se refere às políticas de assistência social, tornando o crime uma solução compensável, e o não



estudo social, faz com que o problema seja cada vez mais agravado e não atenuado.

Todavia, o fato do meio social influenciar negativamente um indivíduo, não pode deixar de lado a patologia do infrator. Acusar somente o fator social como grande responsável seria errado, tendo em vista que os problemas psíquicos são prejudiciais tanto como os externos.

A relação que encontramos entre o crime de modo geral e o meio social, é cada vez mais clara. O ato praticado é ocasionado por diversos fatores, o tráfico de drogas, por exemplo, é cada vez mais praticado por menores. Os jovens vêem no comércio ilícito um grande empreendedorismo, pois através dele conseguem realizar seus sonhos e o tão almejado poder. Situação que ocorre, principalmente, nas favelas espalhadas pelas grandes cidades.

O alto investimento em medidas punitivas deixa de lado importante e não menos eficazes meios sociais fundamentais para a prevenção. A educação é um grande exemplo, senão o maior. Professores municipais e estaduais sofrem uma constante desvalorização, tanto do Estado e da sociedade como por seus alunos e familiares.

Para piorar tal situação, o Código Penal, usado atualmente no país, necessita urgentemente de uma reforma. Criado na década de 40 possui algumas normas e punições que ficaram atrasadas, diante dos velhos/novos crimes cometidos. Ainda usando as drogas como exemplo, podemos constatar que a maioria dos detentos, entre homens e mulheres, são usuários e foram presos portando-as.

Ficando claro que a maioria dos delitos são praticados por pessoas que vivem em um meio onde não existe a figura do Estado como auxiliador e sim como justiceiro, criando neste ambiente uma rivalidade com a polícia militar que é a primeira opção na contenção do crime. Neste sentido, esse embate torna a figura do chefe do morro ou da favela como um defensor dos menos favorecidos.

Portanto, observamos que o Estado se faz autoritário na hora de condenar um infrator, fazendo com que os pobres, venham a viver numa ditadura, pois

através de sua condição, são julgados por atos sem ao menos terem uma vida social. Tal pensamento fica claro no que expõe o autor Loïc Wacquant, no seu livro, *As Prisões da Miséria*, onde ele faz uma referência aos leitores brasileiros no seu prefácio, quando diz:

“De maneira que, além da marginalidade urbana, a violência no Brasil encontra uma segunda raiz em uma cultura política que permanece profundamente marcada pelo selo do autoritarismo. Em tais condições, desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres”. (WACQUANT, 1999, p.10).

#### 4.3. CRIMINOLOGIA COMO MEIO DE PREVENÇÃO

As grandes discussões que acontecem hoje no Brasil giram em torno das formas, ações e maneiras que devem ser tomadas para prevenir o crime e ressocializar o infrator na sociedade. De início acreditava-se que a punição criaria no indivíduo um castigo que o disciplinaria, entretanto, os que aderiram os princípios positivistas, optaram por uma mudança social, ou melhor, dizendo, um olhar mais crônico em torno do meio social.

Observamos um grande salto do pensamento criminológico, saindo de uma disciplina física que se baseava no na patologia do criminoso até chegar ao fator exterior, ou seja, ao meio social que o criminoso vive.

Por não ter uma disciplina específica e ser autônoma, o seu método de estudo traz respostas a crimes e também soluções para amenizar os conflitos, principalmente os sociais. A sua utilização como meio de prevenção é

absolutamente importante, pois se entendermos os motivos que levaram o sujeito ativo do delito a praticá-lo, teremos num futuro próximo e, não muito distante, resultados positivos.

Por fim, tendo como objetivo o conhecimento real dos fatos e os meios que antecederam os mesmos, por que não usá-la como um pilar para a prevenção dos crimes? Como já foi relacionado, o crime e o meio social das pessoas, estão coligados, portanto, apenas um estudo que aprofunde tais matérias pode entender e desvendar os mistérios que afligem o nosso cotidiano.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, descrevemos sobre a evolução histórica da criminologia e das primeiras punições que se caracterizavam como política criminal. Deste modo, apresentamos as discussões que valorizaram o estudo desta ciência e a sua aceitação em tal ramo. Fundamentamos a pesquisa em doutrinadores, como Sérgio Salomão Shecaira, Loic Wacquant, Luiz Flávio Gomes entre outros.

Apresentamos no primeiro capítulo um exemplo de punição, o Código de Hamurabi, demonstrando que desde o começo da vida em sociedade, os líderes se preocupavam em punir o infrator e advertir um futuro ato. Exibimos os conceitos históricos que ainda norteiam a criminologia. Começando pela Escola Clássica, que era liderada por Cesare Beccaria, prosseguindo até os pensadores da Escola Positiva e a relevância que trouxe a Escola de Chicago através de suas pesquisas.

A partir do segundo capítulo identificamos a ideia atual de criminologia, o seu objeto de estudo e método. Classificamos o que é política criminal e qual é a relação delas com o Direito Penal, que tem a mesma finalidade, entretanto, de maneira diferente.

No terceiro capítulo, trouxemos dados que comprovam que o meio adotado pelo Estado é arcaico, no que diz respeito a combater a criminalidade. Esses números trazem a tona que a política criminal praticada não é eficaz, pois a quantidade de pessoas que estão presas é absurda, tendo em vista que a disponibilidade de vagas nas penitenciárias, anexos, cadeias e afins é menor.

Relacionamos o meio social com crime. Esta ligação é evidente quando analisamos o total de pessoas que são marginalizadas por um Estado omissivo nas suas ações sociais e assistenciais. Demonstrando, por fim, que a criminologia é um meio importante para a prevenção do crime.

Portanto, a criminologia é um estudo necessário, pois além de sua importância para a sustentação do sistema integrado das ciências criminais, ela cria uma relação com diversas áreas. Um exemplo é o estudo da violência, que a própria

essência do ser humano tenta compreender. É importante ressaltar que esta ciência, por usar um método empírico e social, busca a explicação do delito e, partindo deste princípio, podemos ver que para cometer um crime, o infrator usa da violência, um ato que pode ser inexplicável, porque deve ser demonstrado se houve ou não a intenção. Abrindo um leque de indagações que, ela mesmo pode responder e auxiliar o Estado na aplicação de políticas criminais, clareando os atuais problemas.

## REFERENCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. Tradução de Agnes Cretella. São Paulo: RT, 2011.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CRESPO, Ardelan. **Curso de Criminologia**. Rio de Janeiro Editora Campus/Elsevier, 2009.

GOMES, Luis Flávio. MOLINA, Pablo G. **Criminologia**. São Paulo: RT, 2002.

MAILLO, Alfonso Serrano. **Introdução à Criminologia**. Tradução de Luiz Regis Prado. São Paulo: RT, 2008.

PINHEIRO, Paulo Sérgio e ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Violência Urbana**.

São Paulo: Publicafolha, 2003

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: RT, 2008.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução, André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

WACQUANT, Loïc. **Rumo à militarização da marginalização urbana**. Discurso Sediciosos. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2007.

## REFERÊNCIAS ELETRONICAS

Ministério da Justiça

<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ1C5BF609PTBRNN.htm> < Acesso em: 06 dez. 2013

Conselho Nacional de Justiça

<http://www.cnj.jus.br/geo-cnj-presidios/?w=1366&h=768&pular=false> < Acesso em: 06 dez. 2013